



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **27 de Dezembro de 2023 às 14:41 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-5552023, Código de validação: 30ADF2CB1F.**



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 5552023
(relativo ao Processo 197172023)
Código de validação: 30ADF2CB1F

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 19717/2023 - Vol. I

ASSUNTO: Prestação de Serviço/Licitação.

INTERESSADO: Heitor Antônio Sousa e Silva.

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO. Nº 206/2023 – CAD, da Coordenadoria de Administração, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório com vistas à formação de Registro de Preços, para a aquisição eventual de material permanente (Geladeiras, frigobar, micro-ondas, televisores, suportes, fragmentadoras e cafeteiras), conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar nº 16/2023, Termo de Referência nº. 15, pesquisa de preços realizada por meio do sistema banco de preços e Memo. nº. 39/2023 – Seção de Patrimônio, informando acerca do quantitativo de material permanente;
2. **DESPACHO-DG - 67902023** - Diretoria Geral encaminhando os autos à Secretaria Administrativo-Financeira para conhecimento e demais providências junto aos setores competentes ao prosseguimento do pleito;
3. **DESPACHO-SAF - 45742023** - Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças;



Assessoria Jurídica da Administração

4. **DESPACHO-COF – 32682023**, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças informou que foram realizados os devidos registros;
5. **DESPACHO-SAF – 45872023**, encaminhando os autos à Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação acerca da regularidade processual;
6. **PTC-ACI – 17042023**, parecer da Assessoria Técnica da Administração em que se manifestou pela “*EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;
7. **DESPACHO-CAD – 12932023**, a Coordenadoria de Administração prestou os esclarecimentos para sanar as pendências apontadas pela Assessoria Técnica da Administração;
8. **DESPACHO-DG – 74342023**, o Diretor-Geral autorizou a abertura de processo licitatório e, por fim, encaminhando os autos à CPL para adoção das providências necessárias;
9. **DESPACHO-CPL – 8162023**, por meio do qual a CPL anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 64/2023 – SRP e seus anexos, bem como a Portaria nº 42023 – GAB/PGJ;
10. **DESPACHO-CAD - 13342023**, da Coordenadoria de Administração informando que “*após ciência e análise da minuta do edital (...) não foi constatada a necessidade de adequação da mesma*”;
11. **DESPACHO-SAF - 50172023**, da Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020^[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Administração desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, de abertura de processo licitatório objetivando a formação de Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes (Geladeiras, frigobar, micro-ondas, televisores, suportes, fragmentadoras e cafeteiras).



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **27 de Dezembro de 2023 às 14:41 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-5552023, Código de Validação: 30ADF2CB1F.**



Assessoria Jurídica da Administração

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021^[2] que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - **pregão**;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de



Assessoria Jurídica da Administração

abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME N° 73^[3], DE 30 DE SETEMBRO DE 2022** e **Art. 173 do Ato Regulamentar n° 10/2023**:

Instrução Normativa SEGES/ME N° 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Ato Regulamentar n° 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei n° 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:

I – Termo de Referência

a. Acrescentar subitem 11.1.1, com a seguinte redação:

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Assessoria Jurídica da Administração

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

b. Acrescentar subitem 12.2.4.3 com a seguinte redação: “*Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida*”.

II - Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 64/2023

a. Subitem 1.1, retificar “*O objeto da presente licitação é a formação de registro de preços para eventual aquisição de material permanente (...)*”;

b. Item 4, acrescentar informações sobre a entrega de catálogos, conforme item 15 do Termo de Referência;

c. Subitem 8.6.1, descrever a qualificação técnica prevista no termo de referência;

d. Acrescentar minuta de Ata de Registro de Preços;

Ante o exposto, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2023 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº. 11.462/2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022 e Ato Regulamentar nº. 10/2023, esta Assessoria **se manifesta** pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

1) À CAD e à CPL para a realização das adequações no Termo de Referência e na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.

2) Após, à Diretoria-Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.



Assessoria Jurídica da Administração

São Luís/MA, 27 de dezembro de 2023.

Hermano José Gomes Pinheiro
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 27/12/2023 às 14:31 h ()*

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 27/12/2023 às 14:41 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[3] Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.